



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA N.º 03-HP/DSA/DF/AC/2020

**VENDA EM HASTA PÚBLICA DE MAÇÃ DA ESTAÇÃO AGRÁRIA
DE VISEU**



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º OBJETO DA HASTA PÚBLICA

- 1 - Venda em Hasta Pública de maçã da Estação Agrária de Viseu.
- 2 - O lote de maçã a vender é constituído pelas seguintes variedades:

Lote 1 – Variedade GALA com cerca de 2.000 kg;
Lote 2 – Variedade GOLDEN com cerca de 10.000 kg
Lote 3 – Variedade BRAVO com cerca de 12.000 kg

A DRAPC reserva-se o direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

3 – Para compra da maçã, os concorrentes apresentarão proposta do preço, por quilo, ficando obrigados à aquisição de toda a produção. Fica ao encargo do comprador o vasilhame/paloxes e o transporte da maçã.
A colheita da maçã é por conta da DRAPC.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600 e fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Senhor Diretor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Artigo 4.º ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt e samuel.gamas@drapc.gov.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.



3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º **RECONHECIMENTO DAS VARIEDADES**

O pomar está disponível para visita nos dias úteis, das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo indicado para a entrega das propostas, contactando previamente a Estação Agrária de Viseu através do telefone n.º 232 467 220. A visita será acompanhada por um dos seguintes técnicos: Eng.ª Arminda Lopes ou Eng.º Sérgio Martins.

Artigo 6.º **IMPEDIMENTOS**

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º **IDIOMA**

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 8.º **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** A proposta, na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b)** Anexo I, conforme consta deste programa de procedimento, modelo de declaração, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP.

2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "**Hasta Pública n.º 03-HP/DSA/DF/AC/2020**", bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Delegação de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada São João da Carreira, 3504-504 Viseu. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt e nuno.figuinha@drapc.gov.pt .

3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 07 de agosto de 2020**, sendo que em caso de o concorrente ter optado pelo envio via postal,

ficará da responsabilidade do mesmo o cumprimento da entrada dos documentos nestes serviços até à hora e dia estipulados.

Artigo 9.º **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

1 - As candidaturas recebidas, com os respetivos documentos, são ordenadas e listadas, por ordem de entrada.

Artigo 10.º **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita ao concorrente que oferecer o preço mais elevado para a aquisição. Caso se verifique empate entre as propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º A Proposta que indique o prazo mais curto de pagamento;

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos, caso não os considere aceitáveis.

Artigo 11.º **ATO PÚBLICO**

1 - O ato público terá lugar pelas **14h30m do dia 10 de agosto de 2020**, na seguinte morada: Estação Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada de São João da Carreira, 3504-504 Viseu.

2 - No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada das mesmas, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no presente “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

3 - Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles motiva a exclusão do concorrente.

4 - Seguidamente, haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 0,01 (um cêntimo)/kg.

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente, indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade, ou cartão de cidadão, para poder:

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente, ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;



c) Examinar a documentação apresentada, durante um período razoável, a fixar pela Comissão.

6 - Em qualquer momento, o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos pelos quais o faz.

7 - A licitação termina, quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - A licitação verbal terá como lanços mínimos, o valor de € 0,01 (um cêntimo)/kg.

9 - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado, condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

10 - No ato de adjudicação, é lavrado um Auto de Venda, com a indicação do valor da proposta, as respetivas condições de pagamento e com a identificação do adjudicatário, a quem é entregue o original.

11 - Formas de pagamento:

a) Pagamento total integral até 30/11/2020;

b) Pagamento total fracionado em 2 prestações, após a adjudicação e nos seguintes termos:

- 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 15/11/2020;

- 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 15/12/2020;

12 - O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;

b) Numerário;

c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

13 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Artigo 12.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.



Artigo 13.º
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 14.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e, subsidiariamente, no CCP.

Castelo Branco, 24 de Julho de 2020.